



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

**RESOLUÇÃO Nº 46/2025, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a concessão de auxílio aos discentes dos cursos de graduação e pós-graduação da UFVJM para participação em Ações institucionais discentes.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no uso de suas atribuições estatutárias e o que deliberou em sua 231<sup>a</sup> reunião, sendo a 167<sup>º</sup> sessão em caráter ordinário, realizada em 04/12/2025;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Considera-se auxílio financeiro o valor pago a título de ajuda de custo, em território nacional, destinados ao deslocamento de estudantes com matrícula ativa nos cursos de graduação e pós-graduação da UFVJM para a realização de missões institucionais.

§ 1º Compreende-se por Ação Institucional Discente as atividades de interesse dos cursos, faculdades e setores da UFVJM, vinculadas às ações de ensino, pesquisa, extensão ou representação solicitadas por servidor ocupante de função de chefia na UFVJM.

§ 2º Os trabalhos de campo e visitas técnicas previstas nos componentes curriculares serão tratados em resolução específica.

**CAPÍTULO II  
DA SOLICITAÇÃO E CONCESSÃO DO AUXÍLIO PARA A EXECUÇÃO DE AÇÃO  
INSTITUCIONAL DISCENTE**

Art. 2º A solicitação deverá ser formalizada por servidor que ocupe função de chefia, por meio de ofício vinculado a processo SEI, especificando:

- I – justificativa detalhada da Ação Institucional Discente;
- II – lista de estudantes convocados;
- III – programação, cronograma e local das atividades;
- IV – previsão de despesas, conforme parâmetros desta Resolução.

Art. 3º Caberá à Unidade Acadêmica, Diretoria ou Pró-reitoria responsável analisar e aprovar a Ação Institucional Discente, conforme instância regimental competente.

**Art. 4º** O não comparecimento ou abandono das atividades previstas durante a realização da missão, independentemente dos motivos, implicará no ressarcimento dos recursos recebidos pelo discente por meio do pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU).

**§ 1º** Em casos fortuitos, que impeçam o cumprimento do cronograma, o discente deverá ressarcir os valores relativos aos dias em que não participar da Ação Institucional Discente.

**§ 2º** Caso o discente não efetue o ressarcimento no prazo estabelecido, estará passível às penalidades previstas na legislação vigente.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS ENVOLVIDOS**

**Art. 5º** São responsabilidades da Chefia de Departamento, Unidade Acadêmica, Diretoria ou Pró-reitoria:

I - instruir processo SEI do tipo “Gestão de benefícios: pagamento de bolsas e auxílios”, para pagamento do auxílio conforme orientações constantes da base de conhecimento correspondente;

II - autorizar o pagamento do auxílio;

III - encaminhar à Divisão Contábil/Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento (Proplan), todo o processo para efetivação do pagamento dos auxílios aos discentes, observando as normas vigentes;

IV - acompanhar o processo e elaborar relatório final simplificado.

**Art. 6º** Cabe ao estudante fornecer todos os dados necessários para o pagamento do auxílio e participar das atividades, respeitando as normas estabelecidas e executando as tarefas pertinentes à respectiva atividade realizada.

**Art. 7º** Não será concedido auxílio financeiro aos discentes participantes de missões institucionais, nas quais as despesas com alimentação e hospedagem já estejam contempladas.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS PRAZOS E VALORES**

**Art. 8º** A concessão do auxílio poderá ser efetivada a qualquer momento mediante a decisão da chefia de departamento, direção de Unidades Acadêmicas, Diretorias vinculadas à gestão ou Pró-reitorias.

Parágrafo único. Nas unidades acadêmicas, a decisão da direção deverá ser homologada na Congregação.

**Art. 9º** O valor do auxílio deverá contemplar o custeio da alimentação, hospedagem ou ambos.

**§ 1º** Os discentes poderão solicitar auxílio nas seguintes modalidades:

I - 5% do valor da bolsa de iniciação científica CNPQ para custeio apenas de alimentação (por dia);

II - 7,5% do valor da bolsa de iniciação científica CNPQ para custeio apenas de hospedagem (por dia);

III - 12,5% do valor da bolsa de iniciação científica CNPQ para custeio de hospedagem e alimentação (por dia).

**§ 2º** Em visitações realizadas em capitais nacionais, haverá um pagamento adicional de 2,5% do valor da bolsa de iniciação científica CAPES por dia para custeio de hospedagem.

**Art. 10º** O pagamento do auxílio é facultativo e estará condicionado à disponibilidade orçamentária dos cursos, departamentos, Unidades Acadêmicas, diretorias administrativas ou pró-reitorias.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º O auxílio concedido na forma da presente resolução é pessoal e intransferível e só pode ser utilizado para os fins determinados, com a previsão de liberação condicionada ao cumprimento dos prazos estabelecidos e à entrega da documentação exigida, podendo ser acumulado com outras bolsas, auxílios ou benefícios.

Art. 12º O cumprimento desta resolução está condicionado à disponibilidade orçamentária.

Art. 13º A execução orçamentária e financeira das despesas objeto desta resolução observará as disposições da Constituição Federal, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA), do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e do Manual Técnico de Orçamento (MTO) vigentes no respectivo exercício, além das normas vinculantes e as alterações posteriores emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF).

Art. 14º Os casos omissos ou controversos na aplicação desta resolução serão encaminhados ao CONSU para análise e deliberação.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Flaviana Tavares Vieira  
Vice - Presidente do CONSEPE



Documento assinado eletronicamente por **Flaviana Tavares Vieira, Vice-Reitora**, em 05/12/2025, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1968958** e o código CRC **33A7B6C8**.